



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

**AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Morro da Garça aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A partir de 1º de Janeiro de 2021, fica autorizada a concessão de reajuste de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) correspondente ao IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020, a título de revisão geral anual, sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

Exceto os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, pois os mesmos tem reajuste estipulado em lei específica, bem como os Profissionais do Magistério.

Art.2º - O vencimento dos servidores municipais, que, aplicado o índice de revisão de 4,52%, não atingir o valor do novo salário mínimo atualmente em vigor, será equiparado ao valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) mensais, a partir de 01 de janeiro de 2021 e ao valor de R\$ 1.102,00 (Um mil cento e dois reais), a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único- Entende-se por remuneração a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, acrescido de vantagens e/ou gratificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Art.3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Morro da Garça, 25 de fevereiro de 2021.

Apolo Dias Sampaio- Presidente
Câmara Municipal de
Morro da Garça/MG